



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | |
|------------|----------|
| STE | |
| ENTRADA | 28/09/06 |
| N.º | 1458 |
| P.º | |

C/c: Gabinete MEFinanças

Gabinete SEAO

DGAPública

Exmo. Senhor

Dr. Bettencourt Picanço

Presidente da Direcção do

STE

Rua Braancamp, nº. 88 – 2º. Dt.

28.SET.2006 * 01148

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: Negociação geral anual – calendário e documentos

Em nome de Sua Ex.ª o Senhor Ministro de Estado e das Finanças encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública de junto remeter os seguintes documentos para apreciação no âmbito do processo negocial referido em assunto:

- Negociação geral para a Administração Pública em 2007 – princípios orientadores;
- Projecto de proposta de lei em matéria de congelamento de progressões nas carreiras e de suplementos remuneratórios;
- Projecto de proposta de lei em matéria de desconto para a ADSE e subsistemas de saúde subsistemas de saúde.

Mais me encarrega o Senhor Secretário de Estado de transmitir a seguinte proposta de calendário negocial:

- 4 de Outubro de 2006 - negociação sobre os projectos legislativos em matéria de congelamento de progressões nas carreiras e de suplementos remuneratórios e em matéria de desconto para a ADSE e outros subsistemas de saúde;
- 9 de Outubro, pelas 11H30 -- 2.ª e última reunião de negociação sobre os projectos legislativos em matéria de congelamento de progressões nas carreiras e de suplementos remuneratórios e em matéria de desconto para a ADSE e outros subsistemas de saúde;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13 de Outubro, pelas 15H00 - negociação geral anual sobre actualização salarial e matérias conexas;
- 20 de Outubro, pelas 9H30 – 2.ª reunião de negociação sobre actualização salarial e matérias conexas;
- 27 de Outubro, pelas 11H30 - 3.ª e última reunião de negociação sobre actualização salarial e matérias conexas;
- Após 27 de Outubro, de acordo com calendário a fixar – discussão dos princípios orientadores do novo regime de vinculação, carreiras e remunerações, com base no Relatório da Comissão de Revisão do Sistema de Carreiras e Remunerações.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(*Fernando Vaz de Medeiros*)

Negociação geral para a Administração Pública em 2007

Princípios orientadores

1. Actualização da tabela salarial da Administração Pública e política macroeconómica

O ano de 2007 marcará mais uma etapa no processo de consolidação orçamental que teve início em 2005, e que representa uma condição indispensável para um crescimento sustentado da economia portuguesa. O défice orçamental deverá reduzir-se para 3,7% do PIB (4,6% em 2006), sendo esta diminuição fortemente concentrada do lado da despesa, em coerência com a estratégia que o Governo delineou para consolidar as finanças públicas, expressa no Programa de Estabilidade e Crescimento e que tem o apoio dos nossos parceiros na União Europeia.

Uma consolidação de carácter estrutural, excluindo medidas "*one-off*" e temporárias, implica enfrentar as causas do crescimento estrutural da despesa, e é também uma oportunidade para modernizar a Administração Pública e aumentar a qualidade dos serviços públicos. A revisão do sistema de carreiras e progressão e dos sistemas de avaliação de desempenho individual e dos serviços concorre de forma decisiva para o objectivo de maior eficiência na despesa pública, ao associar melhores remunerações a um melhor desempenho, potenciando desta forma a elevada qualificação média dos trabalhadores da Administração Pública no contexto geral da economia.

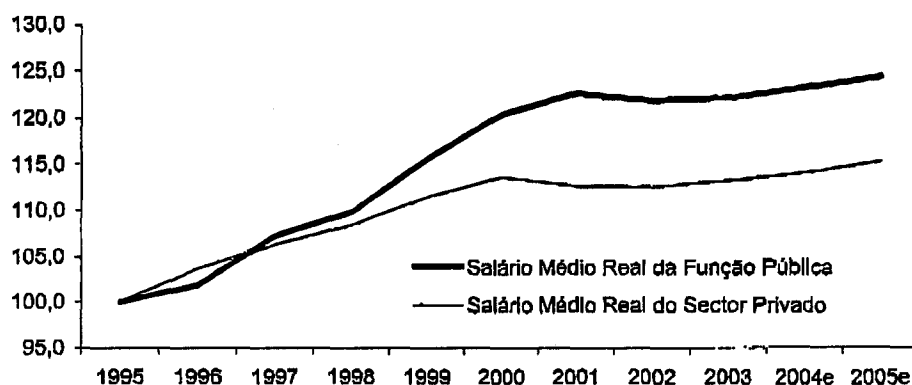
A estratégia de consolidação orçamental procura também, numa perspectiva que é sobretudo de longo prazo, salvaguardar a sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde e de segurança social. Só através de medidas que assegurem tal sustentabilidade será possível preservar as características essenciais desses sistemas, protegendo os respectivos beneficiários e, em particular, os estratos economicamente mais débeis da população.

Os salários pagos aos trabalhadores da Administração Pública encontram-se condicionados pela necessidade de reduzir o peso da despesa pública no PIB, mas também pelo impacto que exercem no funcionamento global do mercado de trabalho português. Neste contexto, duas vertentes devem ser destacadas. Por um lado, para não

comprometer a actual retoma do crescimento – assente na dinâmica das exportações – não é de mais sublinhar a importância de um comportamento de contenção de custos (salariais e outros) e de margens de lucro, travando e invertendo a perda acumulada de competitividade externa que a economia portuguesa registou no passado recente. Por outro, a evolução salarial em diferentes sectores deverá contribuir para reduzir a segmentação do mercado de trabalho, esbatendo progressivamente diferenciais remuneratórios para níveis semelhantes de desempenho e qualificação.

A informação disponível sobre a economia portuguesa no 1.º semestre do ano em curso aponta para a prevalência de um comportamento de moderação salarial, sem que tenha havido uma significativa transmissão aos salários da subida temporária da taxa de inflação. Este comportamento não será alheio à retoma da criação de emprego e das exportações (que registaram, na primeira metade de 2006, crescimentos homólogos reais de 0,8% e 8,0%, respectivamente – em clara recuperação face ao período correspondente de 2005, em que idênticas taxas tinham sido de -0,1% e -0,7%), e às quebras no desemprego registado observadas nos meses mais recentes. O pequeno diferencial positivo do aumento do sector privado relativamente ao do sector público contribui para atenuar gradualmente os diferenciais remuneratórios acumulados até ao início da década em curso (ver Gráfico 1).

Gráfico 1. Salários Públicos e Privados
(1995 = 100)



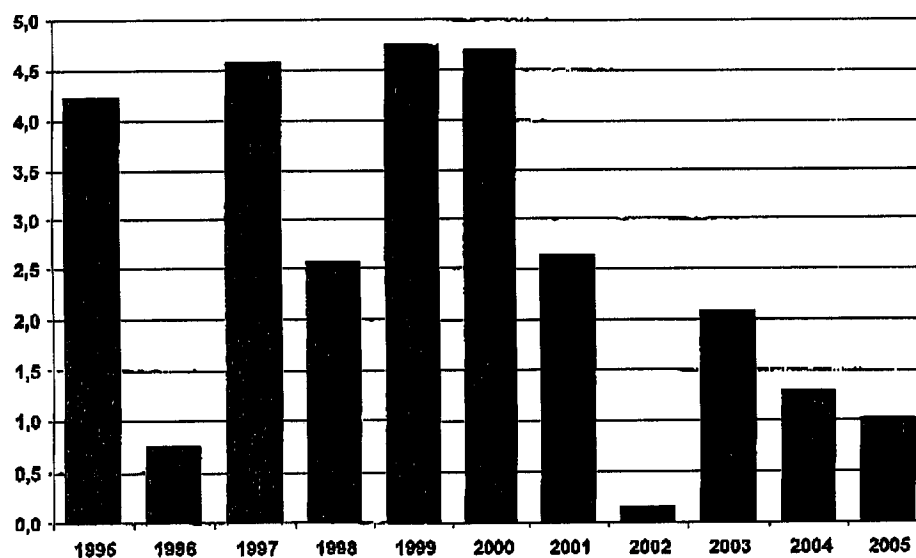
Fonte: INE e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

É, por conseguinte, essencial continuar a assegurar o prosseguimento de uma política de moderação salarial, face ao crescimento ainda insuficiente da produtividade, enquanto factor potenciador do crescimento económico, da sustentabilidade financeira das contas públicas e do equilíbrio no mercado de trabalho. Ao Estado, enquanto agente responsável pela definição da política económica e principal entidade empregadora na economia, cabem responsabilidades acrescidas na prossecução deste objectivo.

2. Actualização da tabela salarial da Administração Pública e variação dos salários nominais

Os dados existentes permitem concluir que, ao longo dos últimos anos, a taxa média de variação dos salários nominais dos funcionários da Administração Pública tem sido, de forma consistente, superior à taxa de actualização da respectiva tabela salarial (ver Gráfico 2). Para isso contribui o efeito decorrente dos aumentos dos salários associados a promoções e progressões automáticas nas carreiras, habitualmente designado de *drift* salarial.

Gráfico 2. Diferencial (p.p.) da variação do salário médio nominal face à variação da tabela salarial (período 1995-2005)



Fonte: INE e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Com a Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, a qual determina a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do

Estado, procurou-se atenuar este efeito sem que, contudo, fossem legalmente colocadas em causa as variações salariais relacionadas com promoções por mérito dos funcionários, vistas como fundamentais no quadro de uma Administração que pretende recompensar a qualidade e a excelência. Uma mesma preocupação de tratar de forma diferenciada progressões fortemente baseadas no decurso do tempo e promoções motivadas desejavelmente em princípios de mérito deverá continuar a existir até à entrada em vigor do novo sistema de vínculos, carreiras e remunerações dos funcionários da Administração Pública.

Está já na posse do Governo o relatório elaborado pela Comissão de Revisão do Sistema de Carreiras e Remunerações contendo o seu diagnóstico e perspectivas de evolução, de que foi dado conhecimento às associações sindicais tendo em vista a futura negociação da revisão dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações na Administração Pública.

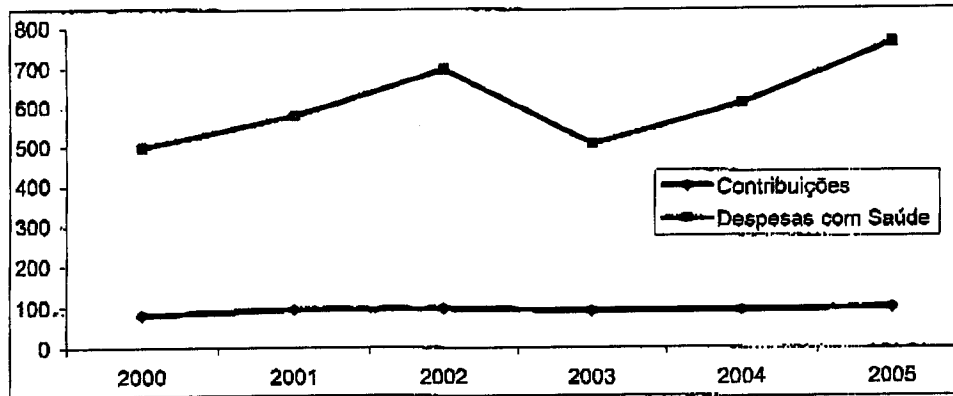
Ainda que se trate de relatório de uma Comissão cuja composição assegurou independência de juízo e proposta, e não de um documento do Governo, tal relatório indicia a necessidade de reformas profundas em matéria de vínculos, carreiras e remunerações. Tais reformas ainda que, no plano técnico, possam ser preparadas com rapidez, exigem tempo de discussão e de aprofundamento na sociedade, na Administração e no plano da negociação sindical.

3. A protecção social no domínio da saúde

No contexto do processo de consolidação orçamental, tem constituído motivo de preocupação para o Governo o crescente peso no Orçamento do Estado das transferências para a Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). Este facto resulta de um forte crescimento nas despesas da ADSE com a promoção e vigilância da saúde, e com a prevenção, tratamento e recuperação da doença, que em 2005 já representavam 0,59% do PIB (face a 0,43% do PIB em 2000). Este ritmo de aumento da despesa com a ADSE não tem sido compensado pelo crescimento das receitas provenientes das contribuições dos funcionários e agentes da administração pública seus beneficiários, que em 2005 atingiram cerca de 100 milhões de Euros (ver Gráfico 3). A percentagem destas

contribuições nos vencimentos (1%) tem, aliás, permanecido inalterada nos últimos 25 anos.

Gráfico 3. Conta Geral do Estado – Contribuições dos funcionários e despesas da ADSE (10⁶ Euros)
(período 2000-2005)



Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Na ausência de medidas correctivas, perspectiva-se um agravamento deste desequilíbrio entre receitas e despesas, colocando o orçamento da ADSE numa trajectória claramente insustentável. Por um lado, factores de natureza demográfica (aumento da esperança média de vida) e factores de natureza económica e tecnológica (aumento do custo médio das patologias, por efeito da tendência para o preço dos serviços de saúde aumentar face ao preço médio dos outros bens e serviços e introdução de novas tecnologias de diagnóstico e tratamento) fazem prever um crescimento dos gastos com saúde em percentagem do PIB. Por outro lado, o próprio aumento da esperança média de vida justifica o peso crescente na ADSE dos beneficiários aposentados (isentos de contribuições) e, inversamente, a redução do peso dos titulares activos. Neste contexto, afigura-se indispensável adoptar medidas visando garantir a sustentabilidade financeira da ADSE.

Proposta de Lei

Exposição de Motivos

A Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, determinou a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado até 31 de Dezembro de 2006.

A proposta apresentada pelo Governo e que deu origem à referida Lei n.º 43/2005 encontrou a sua motivação na forte tendência de crescimento das despesas com pessoal das administrações públicas que representaram, em 2004, 14,4% do PIB contra 10,8% da média da EU-15.

O forte agravamento das despesas com pessoal que se vinha a registar apesar de, nos últimos anos, ter sido praticamente diminuta a actualização anual dos índices salariais da Administração Pública, encontra explicação nos mecanismos de forte expressão automática de progressão nas carreiras, cargos e categorias, bem como na existência de inúmeros acréscimos remuneratórios relacionados com particularidades específicas da prestação de trabalho.

O sistema de carreiras e o estatuto remuneratório que lhe está associado revestem-se de extrema complexidade resultante do excessivo número de carreiras existente (mais de 700 de regime geral, mais de 180 de corpos especiais ou de regime especial e mais de 400 categorias isoladas), e do vasto leque de suplementos remuneratórios vigentes no actual sistema (há ministérios em que mais de 90% dos efectivos auferem suplementos), tendo o Governo assumido o compromisso de proceder à revisão do sistema de carreiras e remunerações da Administração Pública. A complexidade nele demonstrada e a necessidade de uma ampla discussão pública aconselham a que a sua concretização, possível no plano técnico para já, não seja feita de imediato sem tal discussão e sem prejuízo da sua negociação.

Importa, todavia, actuar de imediato com o objectivo de continuar a suster o crescimento da despesa pública com pessoal, o que só é possível através da manutenção da limitação dos mecanismos de progressão nas carreiras, que a experiência tem demonstrado serem basicamente automáticos, e da manutenção dos actuais níveis dos suplementos remuneratórios. Tal medida, contudo, não pode deixar de ser entendida na sua transitoriedade enquanto se continua a desenvolver o processo de revisão do sistema de carreiras e remunerações, em articulação com a revisão do sistema de avaliação de desempenho dos funcionários e a concepção dos sistemas de avaliação dos serviços públicos.

A elevada complexidade das matérias em processo de revisão e a sua dispersão por dezenas de diplomas aconselham a que a sua revisão seja completada por morosos e fundamentados trabalhos técnicos que possibilitem a adequada ponderação política e a consequente negociação com as organizações representativas dos trabalhadores da Administração Pública.

Consciente da fundamental importância da revisão do sistema de vínculos, carreiras e remunerações no processo de reforma da Administração Pública que está a conduzir, o Governo entende ser mais adequado promover até ao final do corrente ano a discussão de uma Lei de Reforma dos Vínculos, Carreiras e Remunerações que permita a elaboração dos diplomas de desenvolvimento das novas carreiras gerais e especiais.

As medidas tomadas através da Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, apesar de em 2005 só terem produzido efeitos nos quatro últimos meses do ano, permitiram uma poupança que fez baixar para 14,5% do PIB a despesa pública com pessoal (que se previa que, se aquelas medidas não tivessem sido tomadas, se viesse a cifrar em 14,6% do PIB) contra 10,9% da média da EU-15, demonstrando, assim, a necessidade e oportunidade da decisão do Governo.

Nestas circunstâncias e continuando a ser absolutamente necessário manter o esforço de contenção da despesa pública com pessoal, o que se reafirma só ser possível através da limitação dos mecanismos de progressão nas carreiras e da manutenção dos actuais níveis

dos suplementos remuneratórios, impõe-se proceder à prorrogação por um ano da vigência das medidas aprovadas pela Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º

Alteração à Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto

Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

[...]

1 – O tempo de serviço prestado pelos funcionários, agentes e outros trabalhadores da administração pública central, regional e local e pelos demais servidores do Estado a partir da data de entrada em vigor da presente lei não é contado, para efeitos de progressão, em todas as carreiras, cargos e categorias, incluindo as integradas em corpos especiais.

2 – [...]

Artigo 2º

[...]

São mantidos no montante vigente à data de entrada em vigor da presente lei todos os suplementos remuneratórios que não tenham a natureza de remuneração base, independentemente da respectiva designação, designadamente despesas de representação, subsídios de alojamento, de residência e de fixação, pelo risco, penosidade, insalubridade e

perigosidade, gratificações e participações emolumentares, relativamente aos funcionários, agentes e restante pessoal da Administração Pública e aos demais servidores do Estado.”

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2007, salvo se antes desta última data entrarem em vigor os diplomas concretizadores da revisão dos sistemas de vínculos, carreiras e remunerações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de ... de ... de 2006.

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

PL /2006

2006.09.25

Exposição de motivos

Assim,

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o novo regime de descontos dos subsistemas de saúde da Administração Pública e altera o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 279/99, de 26 de Julho, e n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, os Decretos-Leis n.º 158/2005, de 20 de Setembro, n.º 167/2005, de 23 de Setembro, e n.º 212/2005, de 9 de Dezembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio.

Artigo 2.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

Ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 279/99, de 26 de Julho, e n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, é aditado um novo Capítulo V, com a seguinte redacção:

«Capítulo V

Financiamento e responsabilidade pelo pagamento

Artigo 46.º

Descontos nas remunerações

A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 1,5%, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Artigo 47.º

Descontos nas pensões

- 1 – As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares ficam sujeitas ao desconto de 1%, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida.
- 2 – As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, cujo montante seja inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam isentas de desconto.
- 3- Quando da aplicação da percentagem prevista no n.º 1, resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, fica isenta de desconto.

Artigo 48.º

Destino das importâncias descontadas

As importâncias descontadas nos termos dos artigos anteriores constituem receita da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, afecta ao financiamento dos benefícios estabelecidos no presente diploma.»

Artigo 3.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

[...]

- 1 – A remuneração base dos beneficiários titulares, no activo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 1,5%.
- 2- As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários ficam sujeitas ao desconto de 1%, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida.
- 3 – As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários cujo montante seja inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam isentas de desconto.
- 4- Quando da aplicação da percentagem prevista no n.º2, resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida fica isenta de desconto.
- 5 – (Actual n.º 2).»

Artigo 4.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 – A remuneração base dos beneficiários titulares, no activo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 1,5%.
- 2– As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários ficam sujeitas ao desconto de 1%, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida.
- 3 – As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários cujo montante seja inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam isentas de desconto.
- 4- Quando da aplicação da percentagem prevista no n.º2, resultar pensão de valor inferior a a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida fica isenta de desconto.
- 5 – (*Actual n.º 2*)»

Artigo 5.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 – A remuneração base dos beneficiários titulares, no activo ou na disponibilidade, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 1,5%.
- 2 – As pensões de aposentação dos beneficiários titulares e extraordinários ficam sujeitas ao desconto de 1%, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida.
- 3 – As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários cujo montante seja inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida ficam isentas de desconto.
- 4- Quando da aplicação da percentagem no n.º2, resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida fica isenta de desconto.

5 – As importâncias descontadas nos termos dos números anteriores constituem receita dos SSMJ.»

Artigo 6.º

Disposições transitórias

- 1- A percentagem referida no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da presente lei, é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no artigo 46.º, do mesmo decreto-lei.
- 2- Para os beneficiários titulares da Assistência na Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana e da Assistência na Doença ao Pessoal da Polícia de Segurança Pública à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, o desconto previsto no n.º 1 do artigo 24.º deste diploma, na redacção que lhe é dada pela presente lei, é de 1,2% a partir da data de entrada em vigor da presente lei, sendo actualizado a 1 de Janeiro de cada ano em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a respectiva percentagem.
- 3- A percentagem referida no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, na redacção dada pela presente lei é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no n.º1 do referido artigo.
- 4- Com a entrada em vigor da presente lei, o desconto previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela presente lei, é de 1,4%, sendo actualizado a 1 de Janeiro de 2008 em 0,1 pontos percentuais.
- 5- A percentagem referida no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, na redacção dada pela presente lei é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no n.º1 do referido artigo.
- 6- A percentagem referida no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro na redacção dada pela presente lei é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no n.º1 do referido artigo.

Artigo 7.º

Norma revogatória

- 1 – É revogado o Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio.
- 2 – São revogados o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, e o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

○ Primeiro-Ministro

○ Ministro da Presidência

○ Ministro dos Assuntos Parlamentares